



SGD 2022/27009/024742

Mem. nº 30 /2022/DREA/GAB/CIRCULAR

Araguaína, 09 de março de 2022.

ÀS UNIDADES ESCOLARES

ASSUNTO: Encaminhamento da Resolução CEE-TO nº 211/21 e orientações ao registro do amparo legal quanto à situação dos Componentes Curriculares que não são atribuídas notas, observando para a aprovação do estudante o quantitativo de faltas.

Senhor (a) Diretor (a).

1. Encaminhamos a Resolução CEE-TO nº 211, de 23 de novembro de 2021 que estabelece o amparo legal aos Componentes Curriculares que não são atribuídos notas. Destaca-se que deve ser observado o quantitativo de faltas do estudante para a aprovação, de acordo com o art. 24, inciso VI, da Lei nº 9394/96, LDB.
2. Ressalta-se que essa Resolução esta revogando a Resolução CEE-TO nº 010, de 26 de fevereiro de 2021, bem como derroga os artigos 63 e 64 do Regimento Escolar da Rede Estadual de Ensino do Tocantins aprovado pela Resolução CEE/TO nº 082/2017.
3. Desta forma, quanto aos Componentes Curriculares inseridos na Resolução nº 211/21, aditado o Art. 64-A ao Regimento Escolar, orientamos a Vossa Senhoria a efetuar a **transcrição das seguintes observações nos documentos abaixo citados, conforme se segue:**

3.1 **DIÁRIO DE CLASSE** (no registro da última aula de cada bimestre) e na **ATA DE RESULTADO FINAL** (campo observação):

- ✓ O componente curricular: _____ está amparado pela Resolução CEE-TO nº 211/2021, que Adita o art. 64-A ao Regimento Escolar da Rede



Estadual de Ensino do Tocantins aprovado pela Resolução CEE-TO nº 082, de 03 de agosto de 2017, publicada no D.O. E nº 4.932, de 15/08/2017.

3.2 **HISTÓRICO ESCOLAR** (campo de observação):

Os componentes curriculares mencionados na Resolução nº 211/21, devem ser marcados por um asterisco (*) e constar a seguinte observação:

- ✓ Os componentes curriculares marcados por um (*) estão amparados pela Resolução CEE-TO nº 211/21, que adita o art. 64-A ao Regimento Escolar da Rede Estadual de Ensino do Tocantins à Resolução CEE-TO nº 082, de 03/08/2017.

4. Informamos que essa observação deve ser registrada a partir do 1º bimestre de 2022 em todas as modalidades de ensino. Ante o exposto, colocamos o Serviço de Inspeção Escolar desta Diretoria Regional de Educação à disposição para eventuais esclarecimentos, por meio do telefone 3411-5011.

5. Lembramos ainda que no período de 2018, 2019 e 2020 a Resolução que ampara é Resolução CEE-TO nº 69/2018 e, 2021 utilizou a Resolução CEE-TO nº 10/21 a partir do ano letivo de 2022 utilizar a Resolução CEE-TO nº 211/21.

Atenciosamente,

MARIA EULESSANDRA SOUSA CASTILHO
DIRETORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUAÍNA.